



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017.8382

PE Nº 059-A/2017

## ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após análise da proposta da empresa BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., com valor de R\$ 1.824.244,49, apresentada tempestivamente, passo a informar:

**1- DA PROPOSTA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 7.1.3 e Anexo I do Edital;

**1.1. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** – Não foi realizada planilha de exequibilidade em razão da empresa ter faturamento sobre lucro real trimestral.

## 2 - DA HABILITAÇÃO

**2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital;

**2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.3 do Edital;

**2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.5 do Edital;

**2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - a empresa deixou de atender atendeu às exigências do subitem 9.4.1 do Edital:

*9.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que na data da abertura da sessão pública deste pregão, detêm uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de três anos de prestação de serviços relacionados no Termo de Referência. A definição de experiência temporal mínima encontra guarida no Acórdão TCU 2939/2010 – Plenário, e visa mitigar o risco de contratação de empresas sem a necessária expertise e solidez. Grifo nosso.*

A empresa apresentou atestados na forma que segue:

*zul*

| QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PE Nº 059-A/2017-BRA                   |             |                         |               |            |                        |
|---------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|---------------|------------|------------------------|
| ATESTADO                                                      | CONTRATO Nº | PERÍODO/VIGÊNCIA        | ASS. ADMINIST | SUPERVISOR | OBSERVAÇÕES            |
| QTD MÍNIMA DE ATESTADOS P/ APRESENTAR-Subitem 9.4.1 do Edital |             |                         | 15            | 1          |                        |
| SEMED – Maceió                                                | 398/2016    | 20.07.2016 a 19.01.2017 | 0             | 0          | Limpeza e Conservação  |
| SEMED – Maceió                                                | 468/2012    | 31.10.2012 a 30.10.2017 | 0             | 0          | Limpeza e Conservação  |
| Pref. Municipal de Marechal Deodoro                           | ?           | 04.08.2011 a 03.08.2013 | 0             | 0          | Limpeza e Conservação  |
| SEMED – Maceió                                                | 141/2013    | 10.10.2013 a 09.10.2014 | 0             | 0          | Servente e Encarregado |
| SEMAS – Maceió                                                | 144/2013    | 10.10.2013 a 09.10.2014 | 0             | 0          | Limpeza e Conservação  |
| TOTAL DE PRESTADORES                                          |             |                         | 0             | 0          |                        |

Depreende-se da análise dos requisitos editalícios sobre atestados, sobre os quais foram analisadas a pertinência e compatibilidade com o licitado sobre três aspectos, na forma que segue:

a) Características – Observa-se dos contratos apresentados que não há compatibilidade com o objeto licitado em nenhum deles. Vejamos o objeto licitado: prestação contínua de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo as atividades de assistente administrativo e supervisão, com 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101).

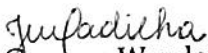
b) Quantidades – Não há como avaliar a quantidade em razão da ausência de pertinência do objeto.

c) Prazos – Não há como quantificar o prazo em razão da ausência de pertinência do objeto.

2.5. **OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS** – restou ausente a declaração acerca da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, em desacordo com o item 9.6.5 do Edital.

Ante o exposto, entendemos por inabilitada a empresa BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., por não atender os requisitos do Edital, nos termos acima aduzidos.

Maceió, 04 de abril de 2018.

  
Juliana Campos Wanderley Padilha  
Pregoeira